PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

LEI Nº 578/2011, de 28-06-2011.

SÚMULA: Altoriza a renovação de concessão de direito real de uso de lote de terras destinado à implantação de micro empresa.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a renovar a concessão de direito real de uso do imóvel constituído pelo Lote nº 03-B, da Quadra nº 47, situado na Avenida Valério Osmar Estêvão, Cidade de Ângulo, com área de 340,00^2, destacada do Lote nº 03, com área total de 660,00 m^2, ao Sr. Valdir Paulo dos Santos, Eletricista de Autos, RG nº 5.297.188-0, autorizada pela Lei nº 253/2001, de 09-03-2001.

Art. 2º)- A área mencionada do artigo anterior será destinada ao funcionamento de micro empresa do setor de auto-elétrica e outras atividades afins.

Art. 3º)- A concessão de Direito Real de prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração de 30 (trinta) anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes.

Art. 4º)- Constará, obrigatoriamente do contrato de concessão, a cláusula de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade prevista nesta lei.

Art. 5º)- Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer ônus para o município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º)- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ângulo, 28 de Junho de 2011.

Moisés Gomes da Silva
Prefeito Municipal